ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.876/2014

Data: 17/04/2014.

Ementa: Reajusta em 8,00% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 8,00% (oito por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de Março de 2014.

Art. 2º. Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03.12.2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - PR, em 17 de abril de 2014.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal